



# PARTE H

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

### Regulamento n.º 254/2012

#### Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da CIMT — Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

##### Preâmbulo

A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem vindo a desenvolver, diversos projetos de aquisição, muitos através da figura do agrupamento de entidades adjudicantes, no sentido de obter poupanças financeiras e processuais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna -se necessário evoluir para a constituição de uma central de compras.

O presente regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo que o aprovam, representam os atos constitutivos da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CC-CIMT), que tem como normas habilitantes a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CC-CIMT).

##### Artigo 2.º

###### Natureza da CC-CIMT

1 — A CC-CIMT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos dos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

2 — A CC-CIMT é um sistema de negociação e contratação centralizado, destinado à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços, em benefício das entidades adjudicantes abrangidas.

3 — A CC-CIMT está inserida na Área de Cooperação Institucional.

##### Artigo 3.º

###### Princípios orientadores

A CC-CIMT tem os seguintes princípios orientadores:

- a) Segregação das funções de contratação, de negociação, de compras e de pagamentos;
- b) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- c) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;
- d) Utilização de ferramentas eletrónicas com funcionalidades de agregação, negociação, catalogação e de encomenda automatizada, com vista à redução de custos;
- e) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos ambientais e sociais nas entidades que integram a CC-CIMT;
- f) Promoção da concorrência, como garantia de melhores condições de compra;
- g) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

##### Artigo 4.º

###### Missão

A CC-CIMT tem como missão:

- a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho da função de compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e avaliar o impacto dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIMT;

f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIMT;

g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;

i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma eletrónica para a execução deste tipo de negociação.

##### Artigo 5.º

###### Âmbito subjetivo

1 — A CC-CIMT abrange os municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

2 — O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, aos acordos quadro negociados pela CC-CIMT, é facultativo.

3 — Além das entidades referidas no n.º 1, podem integrar a CC-CIMT outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, municípios, serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local, mediante a aprovação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

##### Artigo 6.º

###### Âmbito objetivo

A CC-CIMT desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, designadamente:

a) Celebrar acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços ou de contratos de locação;

b) Elaborar e conduzir procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens móveis de prestação de serviços;

c) Efetuar convites aos co-contratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Negociar por qualquer meio legalmente admissível, em representação de cada uma das entidades adjudicantes ou de várias, passando a CC-CIMT a desempenhar funções de entidade agregadora das mesmas;

e) Locar ou adquirir bens móveis ou serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

f) Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada;

g) Desenvolver as demais competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Executivo.

##### Artigo 7.º

###### Celebração de acordos quadro

Na celebração dos acordos quadro referidos na alínea a) do artigo anterior, a CC-CIMT poderá adotar uma das seguintes modalidades:

a) Acordo quadro celebrado com uma única entidade, quando nele estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

b) Acordo quadro celebrado com várias entidades, quando neles estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente espe-

cificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

#### Artigo 8.º

##### Direitos das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMT

1 — As entidades abrangidas pela CC-CIMT têm direito a:

- a) Indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 15.º do presente Regulamento;
- b) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CC-CIMT;
- c) Beneficiar de ferramentas eletrónicas, nomeadamente, catalogação eletrónica, leilões eletrónicos e agregação de necessidades, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;
- d) Indicar representantes para a Comissão Técnica prevista no artigo 17.º do presente Regulamento, sempre que tal lhes seja solicitado;
- e) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-CIMT.

2 — As entidades mencionadas no número anterior podem fazer cessar a sua adesão à CC-CIMT mediante carta registada dirigida à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas nos acordos quadro já celebrados durante o período da sua vigência.

#### Artigo 9.º

##### Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIMT a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CC-CIMT tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão:

- a) Fornecer informação, com a periodicidade proposta pela Comissão de Acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Fazer -se representar sempre que sejam convocadas;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da CC-CIMT;
- d) Garantir a formação dos técnicos envolvidos na CC-CIMT;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;
- f) Colaborar no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- g) Autorizar a CC-CIMT a desempenhar as funções de entidade agregadora, por forma a que esta possa efetuar convites aos co-contratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuidos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias.

#### Artigo 10.º

##### Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIMT encarregar -se do processo de contratualização para aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por acordos quadro.

2 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIMT encarregar-se das atividades para as quais venha a ser considerada como mais-valia para as entidades adjudicantes.

3 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

#### Artigo 11.º

##### Estrutura da CC-CIMT

A CC-CIMT está integrada na Área de Cooperação Institucional e possui a seguinte estrutura:

- 1) Unidades funcionais:
  - a) Coordenador de Projeto;
  - b) Unidade de Gestão de Categorias;
  - c) Unidade de gestão da plataforma eletrónica.

2) Unidades consultivas:

- a) Comissão de Acompanhamento;
- b) Comissão Técnica.

#### Artigo 12.º

##### Competências do Coordenador da CC-CIMT

Compete ao Coordenador da CC-CIMT:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela CC-CIMT;
- c) Monitorizar o desempenho da CC-CIMT de acordo com os objetivos definidos superiormente;
- d) Supervisionar e controlar os contratos negociados;
- e) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
- f) Presidir a Comissão de Acompanhamento;
- g) Avaliar a satisfação das entidades aderentes, relativamente aos contratos estabelecidos;
- h) Coordenar os pedidos das entidades adjudicantes relativamente às funções de entidade agregadora da CC-CIMT e acompanhar eventuais negociações efetuadas nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Acompanhar os processos de negociação;
- j) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-CIMT.

#### Artigo 13.º

##### Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

- a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
- d) Proceder à seleção de fornecedores/prestadores de serviço;
- e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.
- f) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
- g) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato.

#### Artigo 14.º

##### Competências da Unidade de Gestão da plataforma eletrónica

Compete à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica:

- a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
- b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica;
- c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais;
- d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-CIMT.

#### Artigo 15.º

##### Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por:

- a) Um representante de cada um dos municípios que integram a CC-CIMT;
- b) Dois membros eleitos ou escolhidos pelas freguesias que integram a CC-CIMT;
- c) Um membro eleito ou escolhido pelas empresas municipais que integram a CC-CIMT;
- d) Um membro eleito ou escolhido pelas demais entidades que se achem submetidas ao Código dos Contratos Públicos e integram a CC-CIMT.

#### Artigo 16.º

##### Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a) Assegurar a correta implementação das medidas e ações definidas, com base em reuniões periódicas;
- b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;

- c) Promover a redução/ eliminação de riscos associados ao processo de compras;
- d) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
- e) Identificar as categorias-alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-CIMT;
- f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
- g) Promover a centralização de processos de consulta e negociação.

## Artigo 17.º

**Composição da Comissão Técnica**

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos habilitados designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMT, para cada área de contratação em concreto.

2 — O Conselho Executivo da CIMT pode designar os membros das Comissões Técnicas.

## Artigo 18.º

**Competências da Comissão Técnica**

Compete a cada Comissão Técnica:

- a) Apoiar na elaboração das peças do procedimento;
- b) Definir as especificações de bens e serviços;
- c) Identificar potenciais fornecedores;
- d) Avaliar alternativas e soluções;
- e) Emitir pareceres técnicos;
- f) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades;
- g) Participar no júri dos procedimentos.

## Artigo 19.º

**Serviços de apoio e financiamento**

1 — O funcionamento da CC-CIMT é assegurado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

2 — A CC-CIMT pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal do médio Tejo, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor das receitas a cobrar nos termos do número anterior, bem como o modelo de distribuição, são definidos pelo Conselho Executivo da CIMT, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIMT.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-CIMT.

## Artigo 20.º

**Gestão de atividades por terceiros**

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIMT podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-CIMT pode, ainda, por deliberação do Conselho Executivo da CIMT, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

## Artigo 21.º

**Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

206225736

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9425/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 16 de junho de 2012, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Cátia Sofia Coelho Dores, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, no Departamento de Educação, Divisão de Intervenção Educativa e Ação Social Escolar, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 8 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010.

19 de junho de 2012. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

306211933

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA****Edital n.º 631/2012**

Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, de 28 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 12 de junho de 2012, foi aprovada a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de:

Troço do caminho municipal 1138, no lugar de Ladroeira, freguesia de Bairros, que fica a constituir uma parcela de terreno com a área de 792,40 m<sup>2</sup>, confrontando do norte e sul com o mesmo caminho municipal, do nascente e poente com Adário Correia de Sousa.

A parcela desafetada será permutada por uma outra parcela de terreno sita no mesmo lugar, propriedade de Adário Correia de Sousa, com a área de 1.285,40 m<sup>2</sup>, destinada à construção do troço alternativo do referido caminho municipal, que se integrará automaticamente no domínio público municipal.

A parcela em questão encontra-se identificada na planta de localização constante do processo respetivo, patente na Divisão de Administração Geral — Atendimento, todos os dias úteis, durante o horário de abertura ao público (das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas).

Para constar, e nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente edital vai ser afixado nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, podendo os eventuais interessados neste procedimento reclamar, por escrito e no prazo de trinta dias contados da data da publicação.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

206227956

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Regulamento n.º 255/2012**

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2012 aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 23 de abril de 2012, que a seguir se transcreve, entrando em vigor 15 dias a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que o projeto de revisão do Regulamento foi objeto de apreciação pública pelo período de 30 dias, previsto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2012.

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Paulo Barbosa de Melo*.